



CONTRATO Nº 025/ 2026 – COLIC/TCE

CONTRATO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MARDIMA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

O **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, CNPJ nº 06.989.347/0001-95, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, sito na Av. Carlos Cunha s/n – Calhau, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0001089334998 – SSP/MA, CPF nº 662.810.833-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado CONTRATADA, a Empresa **MARDIMA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ nº 27.366.042/0001-05, sediada na Rua 06, nº 74, Lote Cohatrac V, Quadra 09, bairro Cohatrac, CEP: 65.120-797, São José de Ribamar/MA neste ato representada pelo seu titular Mario David de Araújo Ferreira, CPF nº 021.954.637-16, C.I. nº 051684022014-2 – SESP/MA, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua 09, nº 14, Quadra 23, Residencial Manaíra, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 25.001235 que originou a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 – COLIC/TCE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui-se objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada em Segurança Privada para a prestação dos serviços continuados de Vigilância Patrimonial, armada, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, seus respectivos Anexos e demais documentos oriundos do Pregão Eletrônico Nº 90001/2026 – TCE-MA que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.267.654,20 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**, sendo que o valor mensal é de R\$ 105.637,85 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2026;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA em 25 de maio de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, nos termos da Lei 14.133/2021, contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – A prestação dos serviços será feito nos termos da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TCE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026/COLIC/TCE/MA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada não poderá subcontratar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, por servidor da Unidade de Infraestrutura – UNINF/TCE/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta-corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrada no protocolo do TCE/MA, da Nota Fiscal emitida com base nas ordens de serviços devidamente atestadas pela Fiscalização.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada, acompanhada da ordem ou ordens de serviço que a fundamentam, das certidões negativas do INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos da Portaria nº 1.229/ 2013 – TCE/ MA, e da solicitação de pagamento (Anexo VI do edital do PE Nº 90001/2026).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TCE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal discriminativa, em duas vias, acompanhada das certidões negativas e solicitação de pagamento (Anexo VI), deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará à UNFIN para juntada ao processo de contratação e procedimento de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada ausência, divergência ou irregularidade na documentação apresentada pela Contratada. A existência de qualquer pendência incorrerá na suspensão do prazo de pagamento especificado nesta Cláusula, até que a Contratada regularize a pendência, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O TCE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA – Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,000109589, “pro rata die”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE – Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Exercício financeiro: 2026

Unidade Gestora: 020101 - TCE/MA

Fonte de Recursos: 15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2349 – Fiscalização Externa

Subação: 023565 - Manutenção

Natureza Despesa: 33.90.37. 23– Locação de Mão de Obra - Serviços de Vigilância Ostensiva

Valor R\$ 1.449.702,03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90001/2026-TCE/MA:

a) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;



- b) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- d) Entregar/executar o objeto, nas condições e quantidades solicitadas, no endereço e prazo indicado para cada item, a contar da solicitação feita por este Tribunal;
- e) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- f) Disponibilizar com antecedência, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I, antes do início da prestação de serviço, a infraestrutura/equipamentos necessária à execução do objeto em conformidade com a solicitação do TCE-MA;
- g) Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levado em consideração qualquer argumento posterior de desconhecimento dessas condições;
- h) Atender as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização que será exercida pela Unidade de Infraestrutura – UNINF/TCE/MA, desta Corte de Contas;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- k) Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Apresentar para prestação dos serviços, profissionais capacitados e treinados dentro dos padrões de qualidade que assegurem a satisfação dos clientes diretos e indiretos;
- n) Desenvolver as atividades em conjunto com a Coordenação do evento;
- o) Designar e informar ao Contratante um profissional (Preposto, nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- p) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- q) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado pela coordenação;
- r) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- s) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- t) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- u) Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90001/2026- TCE/MA:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências do TCE/MA;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pela CONTRATADA;



- d) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento/execução dos serviços objeto desta licitação e interromper imediatamente a sua aquisição, se for o caso;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- g) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

l) Multa de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso injustificado na execução do serviço, entendido como tal a não disponibilização do serviço contratado no horário previsto para a realização do evento, quando a conduta não se enquadrar como inexecução parcial ou inexecução total da obrigação;

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de execução dos serviços em desconformidade com as especificações, qualidades e quantidades determinadas no Termo de Referência e solicitação de serviço;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor acompanhado da de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Objetivando evitar dano ao Erário, o Secretário de Administração poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo TCE-MA.

PARÁGRAFO QUINTO – Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou adjudicatário obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições da Lei 14.133/2021, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO – As sanções descritas nesta Cláusula também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá extinguir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO – Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), ... de julho de 2026.

DANIEL ITAPARY
BRANDAO:66281
083334

Assinado de forma digital
por DANIEL ITAPARY
BRANDAO:66281083334
Dados: 2026.07.24 13:13:23
-03'00'

MARDIMA
SERVICOS DE
VIGILANCIA LTDA:
27366042000105

Assinado digitalmente por MARDIMA SERVICOS DE
VIGILANCIA LTDA:27366042000105
DN: c=BR, o=MA, ou=SAO JOSE DE RIBAMAR,
ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR FACILE
CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Videconferencia,
ou=29422374000187, cn=MARDIMA SERVICOS DE
VIGILANCIA LTDA:27366042000105
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2026-07-24 11:48:51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
MARANHÃO
CNPJ nº 06.989.347/0001-95

MARDIMA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ nº 27.366.042/0001-05

TESTEMUNHAS
